

Folha n.º _____
Processo n.º 053.002.157/2012
Rubrica: _____ matr. 1403702



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
nº 66/2013-CBMDF, nos termos do Padrão nº
04/2002.
Processo: nº 053.002.157/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Cláudio da Silva Santos, portador do CI nº 04800-CBMDF e do CPF nº 516.738.601-25, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 06.091569/0001-96, com sede no QNM 23 Conjunto O casa 03 - Ceilândia – DF, CEP.: 72.215-239, Fone: (61) 3032 7710, representada por Francisco de Assis Garcez Lima, portador do RG nº 1097114 SSP/DF e do CPF nº 359.739.511-20, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº 23/2012-DICOA/DEALF/CBMDF (fls. 262 A 286), da proposta da empresa (fls. 500 a 530) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, reparo e reposição de peças dos equipamentos e aparelhos odontológicos da Policlínica Odontológica do CBMDF, mediante as exigências, especificações e condições contidas no Pregão Eletrônico nº 23/2012-DICOA/DEALF/CBMDF (fls. 262 A 286), da proposta da empresa (fls. 500 a 530), que passam a integrar o presente Termo.

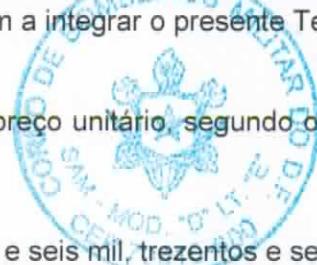
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 136.336,64 (cento e trinta e seis mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo a importância de R\$ 21.498,00 (vinte e um mil quatrocentos e oito reais) no elemento 17 – manutenção e conservação de máquinas e R\$ 46.669,80 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) no elemento de despesa 25 – material para manutenção de bens móveis, devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2013.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC



8

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300320053;
- III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
- IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF).

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 68.167,80 (sessenta e oito mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), sendo a importância de R\$ 21.498,00 (vinte e um mil quatrocentos e oito reais) no elemento 17 – manutenção e conservação de máquinas e R\$ 46.669,80 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) no elemento de despesa 25 – material para manutenção de bens móveis, conforme Notas de Empenho n.º 285 e 286, emitidas em 09/07/2013, devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2013, modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site www.compras.df.gov.br.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um **Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.**

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



Folha n.º _____
Processo n.º 053.002.157/2012
Rubrica: _____ matr. 1403702

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 19 de julho de 2013.


Pelo Distrito Federal.
Ten-Cel. QOMB/Comb. Cláudio da Silva Santos
Diretor de Contratações e Aquisições




Pela Contratada:
Francisco de Assis Garcez Lima
Representante Legal